



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DAS TURMAS**

Protocolo Administrativo - SEI nº 00001041-2025

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-16 Nº 095, DE 12/05/2025.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, realizada no período de 05 a 12 de maio de 2025, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, da Excelentíssima Procuradora-Chefe Substituta do Ministério Público do Trabalho Renata Soraya Dantas Ocea.

CONSIDERANDO a [Resolução nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 296/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Recomendação nº 149/2024 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que recomenda a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição, em termos quantitativos e qualitativos;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 194/2014](#), que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução Administrativa nº 155/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT16](#), que dispõe sobre a divisão territorial e lotação de juízes substitutos;

CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ nº 219/2016](#) estabelece que, para contabilização dos casos novos, devem ser considerados os processos nas fases de conhecimento e de execução;

CONSIDERANDO a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, expressa no julgamento do [Mandado de Segurança 27.958/DF](#), no sentido de que a inamovibilidade é, nos termos do art. 95, II, da Constituição Federal, garantia de toda a magistratura, alcançando não apenas o(a) juiz(iza) titular, como também o(a) substituto(a), bem como que o(a) magistrado(a) só poderá ser removido(a) por designação, para responder por determinada vara ou comarca ou para prestar auxílio, com o seu consentimento, ou, ainda, se o interesse público o exigir, nos termos do inciso VIII do art. 93 do Texto Constitucional;

Considerando o teor do Protocolo Administrativo nº 1041/2025:

RESOLVE baixar, por maioria, vencidos o Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho e a Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art.1º A lotação dos (as) juízes e juízas substitutos(as) nas Varas do Trabalho reger-se-á pelo presente normativo e obedecerá a movimentação processual média dos 3 (três) últimos anos.

Art. 2º A lotação deverá levar em consideração o quantitativo de cargos providos de juízes substitutos, sendo que os cargos vagos que vierem a ser preenchidos devem ser alocados nas Varas do Trabalho, em ordem decrescente de média trienal de movimentação processual até completar os parâmetros estabelecidos no Art.3º.

Art.3º A lotação obedecerá aos seguintes critérios:

Média trienal	Lotação de juízes(as) substitutos(as)
Acima de 2.500 processos	2
Acima e 1.500 até 2.500 processos	1

§ 1º Caso não haja juízes(as) substitutos(as) suficientes para as lotações, serão preenchidas as vagas na ordem decrescente da movimentação processual média.

§ 2º Caso a movimentação processual média da unidade seja menor que 1.500 processos por ano e existam juízes(as) substitutos(as) que não foram lotados(as), a lotação dar-se-á pela ordem decrescente da média processual.

Art. 4º É garantida a inamovibilidade dos(as) juízes(as) substitutos(as), nos termos dos art. 95, II, da Constituição Federal, motivo pelo qual as situações já estabelecidas permanecerão inalteradas, salvo no que se refere à possibilidade de remoção por designação, para responder por determinada Vara ou para prestar auxílio, ou, ainda, se o interesse público o exigir, nos termos do inciso VIII do art. 93 do [Texto Constitucional](#).

Art. 5º Cópia da presente Resolução Administrativa deverá ser encaminhada a todos(as) os(as) juízes(as) titulares e substitutos(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 6º Fica revogada a [Resolução Administrativa nº 155/2016](#).

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 8º A presente Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal.

Dê-se ciência.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE
Secretária do Tribunal Pleno e das Turmas
(assinada digitalmente)